



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 332/2019 de 01 de julho de 2019.

Dispõe sobre a transformação em via de mão única a Rua Açailândia, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e eu, **Lúcio Flávio Araújo Oliveira**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Rua Açailândia em via de mão única até o limite da Rua das Mangueiras no sentido Hospital Municipal Santa Cristina.

**Art. 2º** O Poder Executivo, após promulgação desta Lei, deverá regulamentar o contido desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, via Decreto, nos termos da Lei nº 9.503/2007, Código de Transito Brasileiro e Legislações correlatas.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 01 de julho de 2019.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
*Prefeito de Itinga do Maranhão*

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:  
Em 01/07/19  
Gabinete do Prefeito

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
04	Cadeira plástica reclinável com braço com capacidade para 150kg/cor: branca.		Und	10	230,00	2.300,00
05	Cadeira secretária giratória revestida em tecido, assento e encosto com espuma injetada, com rodízios e pistão a gás.	Portiflex	Und	10		
06	Fogão industrial de 02(duas) bocas com forno, espalhadores de bases dos queimadores em ferro fundido, pernil de 30mm pintado na cor fosco, trempe de ferro fundido pintada na cor preta, registro de gás com manípulos expostos de fácil manuseio, puxador ergonômico na porta do forno, prateleira removível e regulável no forno, pés fixos, nesses, bandeja e corpo do produto em pintura epoxi, boca pressão.	Modelo	Und	10	2.710,00	27.100,00
07	Freezer horizontal duas portas, com capacidade para 300 litros, com rodízios, 220V. Com pintura resistente à corrosão, frequência 60HZ, classe A com selo Procel.	Consul	Und	09	3.245,00	29.205,00
08	Geladeira/Refrigerador Frost Free cerca de 275 litros, classe A, 02(duas) portas, cor branca com selo Procel, 220V.	Consul	Und	09	2.750,00	24.750,00
09	Longarina 03(três) lugares, estrutura em ferro com pé duplo de alta resistência, com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática a pó epoxi, com assento e encosto em polipropileno.	Frisokar	Und	16	803,00	12.848,00
10	Mesa para escritório tipo birô, em MDF, 02 gavetas com chave, tábua e pés em ferro pintado em pó epoxi e tratamento anti-ferrugem.	Marzo	Und	14	420,00	5.880,00
11	Mesa plástica em polipropileno, ativado com anti-uv, cor branca, modelo: (C X L X A): 680mmx680mmx730mm.	Mor	Und	36	100,00	3.600,00
12	TV LED 32 polegadas HD ou Full HD, com entradas HDMI, USB com saída de áudio RCA.	Panasonic	Und	11	1.530,00	16.830,00
13	Ventilador de coluna turbo silencioso, 06 pés de 40cm de diâmetro cerca de 150W de potência, 220 volts.	Venti Delta	Und	16	334,00	5.344,00
14	Ventilador de parede turbo silencioso, 06 pés de 40cm de diâmetro cerca de 150W de potência, 220 volts.	Venti Delta	Und	16	273,00	4.368,00
<b>Total - Lote IV ..... R\$</b>						<b>162.982,50</b>

**VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 957.856,50 (NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Itacu, 31 de maio de 2019.

JOSÉ RIBAMAR VIEIRA ALVES Secretário Municipal de Administração	José Carlos Pereira Cruz J. C. P. CRUZ - ME CPF: 571.380.873-49
---	---

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: cce51991561b1fcbac3b0399ae00a800

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**LEI Nº 332/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019.**

**LEI Nº 332/2019 de 01 de julho de 2019.**

Dispõe sobre a transformação em via de mão única a Rua Açailândia, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e eu, Lúcio Flávio Araújo Oliveira, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Rua Açailândia em via de mão única até o limite da Rua das Mangueiras no sentido Hospital Municipal Santa Cristina.

**Art. 2º** O Poder Executivo, após promulgação desta Lei, deverá regulamentar o contido desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, via Decreto, nos termos da Lei nº 9.503/2007, Código de Trânsito Brasileiro e Legislações correlatas.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 01 de julho de 2019.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão



CERTIFICADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DE TEMPO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: bf782211aea5b92202276f7617b1e4c3

**LEI Nº 333/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019**

**LEI Nº 333/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019**  
Dispõe sobre a Regularização Fundiária, Publicação e titulação de Imóveis do Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA APROVOU E EU, LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Regularização Fundiária Urbana como instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, a fim de assegurar o direito constitucional de moradia e o fim social da propriedade urbana.

**Art. 2º** - Todos os órgãos municipais, nos limites de suas competências, devem colaborar com a Política de Regularização Fundiária Urbana instituída na presente lei, prestando informações, assessoramento e, quando necessário, estrutura para a boa e satisfatória execução de suas finalidades.

**Art. 3º** - A Política de Regularização Fundiária Urbana do Município de Itinga do Maranhão define, conceitualmente, que imóvel urbano é aquele que não se destina à exploração extrativista agrícola, pecuária ou agroindustrial.  
**Parágrafo único** - Equipara-se a imóvel urbano, para efeitos desta lei, aquele localizado na zona urbana, zona de expansão urbana e distrital do Município de Itinga do Maranhão destinado à moradia.

**TÍTULO II**  
**DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Art. 4º** - O Departamento Municipal de Regularização Fundiária, executará, prioritariamente, a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana, de expansão urbana, fazendo de maneira articulada com todos os demais órgãos da Administração Municipal, competindo-lhe:

- I - promover a conciliação de conflito fundiário urbano, através de audiências convocadas, especialmente, para esse fim podendo inclusive celebrar acordos;
- II - demarcar áreas que se enquadram no conceito de imóveis urbanos, expansão urbana e distrital para execução da Política de Regularização Fundiária Urbana;
- III - formar Cadastro Imobiliário e Social, para fins da execução da Política de Regularização Fundiária Urbana;
- IV - iniciar e finalizar processo administrativo, instaurado para fins de expedição de Título Definitivo de Propriedade de imóveis urbanos, expansão urbana e distrital pertencente ao Município de Itinga do Maranhão;
- V - instaurar processo administrativo para apurar eventuais irregularidades quando da expedição de Título Definitivo de Propriedade;
- VI - anular Ato Administrativo, no lapso temporal de 05 (cinco) anos, mediante o devido processo legal, por meio de decisão administrativa motivada e fundamentada.